



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA:

TERMO: VOTO VISTA

NÚMERO: 3/2026

OBJETO: 22º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2013, para incluir obrigação consistente na implantação, pela Concessionária, do Dispositivo em Desnível "Trevão" de Rondonópolis, na BR-163/MT, km 119+900, no entroncamento com a BR-364/MT. Concessionária Rota do Oeste S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.055643/2025-94

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Nº 00065/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41130231)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação submetida à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com vistas à aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 003/2013, firmado com a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.

1.2. A medida tem por finalidade a inclusão de nova obrigação contratual relativa à implantação de Dispositivo em Desnível no Entroncamento da BR-163/364/MT – "Trevão" de Rondonópolis/MT, localizado entre os km 119+300 e 120+700 da BR-163/364/MT.

2. DOS FATOS

2.1. A instrução processual teve início com a elaboração da Nota Técnica nº 1430/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 36900491), por meio da qual a área técnica analisou o pleito no âmbito do levantamento de necessidades previsto na Resolução ANTT nº 6.032/2023, concluindo pela pertinência da inclusão do investimento no processo de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão. Em decorrência dessa conclusão, foi instaurado o presente processo administrativo destinado à formalização do correspondente Termo Aditivo.

2.2. Na sequência, foi expedido o Ofício SEI nº 5868/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 36900501), dando ciência à concessionária acerca da conclusão da análise técnica e solicitando manifestação quanto à inclusão do investimento no contrato. Em resposta, a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. encaminhou a Carta nº 7.310/2025 – Concordância Trevão (SEI nº 36900960), acompanhada da respectiva Declaração de Veracidade (SEI nº 36900994), manifestando concordância quanto ao prosseguimento da proposta.

2.3. Posteriormente, a área técnica comunicou à concessionária a instauração do presente processo administrativo destinado à formalização do Termo Aditivo, solicitando o encaminhamento de proposta de minuta contratual, a qual foi apresentada por meio do Ofício nº 8341/2025 (SEI nº 37158368), acompanhada da respectiva minuta e Declaração de Veracidade (SEI nº 37158369 e 37158372).

2.4. No curso da instrução processual, foram produzidas diversas manifestações técnicas, econômico-financeiras e regulatórias destinadas ao aperfeiçoamento da proposta, abrangendo, entre outros aspectos, a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal, a atualização das premissas financeiras, a matriz de riscos do investimento e a elaboração sucessiva das minutas do Termo Aditivo. Concluída essa etapa, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.5. A PF-ANTT manifestou-se por meio do Parecer nº 00065/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41130231) e do Despacho nº 03021/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41130251), concluindo pela viabilidade jurídica da proposta, mediante observância das recomendações e adequações indicadas ao longo da manifestação jurídica.

2.6. Em atendimento às orientações da PF/ANTT, foi consolidada a Minuta de Termo Aditivo nº 40739305, acompanhada da Minuta de Extrato de Termo Aditivo nº 40739338 e da Minuta de Deliberação nº 40739556, documentos posteriormente submetidos à Diretoria Colegiada por meio do Relatório à Diretoria nº 106/2026 (SEI nº 40739651).

2.7. Na sequência do fluxo decisório interno, foram juntados os Despachos SEI nº 40739734e nº 40739690, relacionados à regular tramitação administrativa da matéria, culminando na Certidão de Distribuição nº 42377540, que formalizou a distribuição do processo à Diretoria.

2.8. No Relatório à Diretoria nº 106/2026 (SEI nº 40739651), a área técnica considerou que a anuência manifestada pela concessionária por meio do Ofício nº 8819/2026 (SEI nº 40524142) atendia aos requisitos necessários ao prosseguimento da instrução processual. Contudo, durante a análise da matéria pela Diretoria, constatou-se que referida manifestação não abrangia a Minuta de Termo Aditivo nº 40739305, submetida à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.9. Verificou-se, ainda, que a referida minuta incorporava alterações relevantes em relação à versão anteriormente apreciada pela concessionária, especialmente quanto à classificação dos riscos do investimento e às cláusulas relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que houvesse manifestação formal da concessionária acerca dessas modificações. Diante dessas circunstâncias, foi exarado o Despacho SEI nº 42724615, determinando o retorno dos autos à área técnica para complementação da instrução processual.

2.10. Em decorrência das diligências promovidas pela Diretoria, a instrução processual foi retomada pela área técnica, que promoveu a juntada do Ofício SEI nº 20283/2026/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 42809007) e da Minuta de Termo Aditivo SEI nº 42809135, iniciando nova etapa de complementação e saneamento dos autos.

2.11. Em resposta, a Concessionária Nova Rota do Oeste encaminhou o Ofício nº 9.100/2026 (SEI nº 42868798), acompanhado da respectiva Declaração de Veracidade (SEI nº 42868799), por meio dos quais manifestou anuência à minuta do 22º Termo Aditivo então submetida à sua apreciação pela ANTT. Na oportunidade, concordou com o teor do instrumento, ressaltando que permanecia resguardado seu entendimento quanto à discussão relativa à classificação de risco aplicável às obras classificadas como Extra-PER, matéria objeto do Processo nº 50500.352040/2023-76.

2.12. Na sequência, os autos foram instruídos com os Despachos SEI nº 42991406, 42991660, 42993682, 43047427e 43083218, por meio dos quais as áreas técnicas promoveram os encaminhamentos internos necessários ao prosseguimento da instrução processual, consolidando as análises técnicas, econômico-financeiras e regulatórias relacionadas à formalização do instrumento aditivo.

2.13. Como resultado dessas análises, foi elaborada a Minuta de Termo Aditivo SEI nº 42995907, promovendo ajustes e aperfeiçoamentos em dispositivos constantes na versão anteriormente submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

2.14. Posteriormente, por meio do Ofício ANTT nº 21.800/2026 (SEI nº 43033626), a Agência encaminhou à concessionária a versão final da Minuta de Termo Aditivo, destacando as principais alterações promovidas em relação às versões anteriores. Dentre as modificações apontadas, destacam-se a revisão das cláusulas relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, a atualização dos valores para preços iniciais do contrato, a reformulação dos anexos técnicos e a

adequação das premissas de classificação de risco às análises técnicas e às orientações jurídicas produzidas durante a instrução processual. Na mesma oportunidade, foi solicitada manifestação expressa de anuência da concessionária quanto à versão final do instrumento.

2.15. Em atendimento à solicitação da Agência, a concessionária protocolou o Ofício nº 9.143/2026 (SEI nº 43226738), acompanhado da Planilha de Premissas CRs (SEI nº 43226744) e da respectiva Declaração de Veracidade (SEI nº 43226767). Nesse documento, a Nova Rota do Oeste manifestou sua concordância com a versão final da Minuta de Termo Aditivo, apontando, novamente, a necessidade de ajustes de natureza material, sem repercussão sobre o mérito da proposta. Entre os apontamentos efetuados destacam-se a correção da referência ao número do Edital de Concessão, ajustes no cronograma físico-financeiro e observações relacionadas à memória de cálculo utilizada para enquadramento do atributo de relevância do investimento frente à Receita Operacional Bruta – ROB. Ao final, a concessionária reiterou sua anuência à minuta, ressaltando exclusivamente as correções materiais indicadas, para fins de prosseguimento da instrução processual e posterior submissão da matéria à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.16. Em razão das considerações apresentadas pela concessionária, os autos retornaram à área técnica para atualização do cronograma físico-financeiro da obra e nova apuração do Fator D provisório, culminando na elaboração da Minuta de Termo Aditivo nº 43310845. Encaminhada a nova versão à concessionária, a Nova Rota do Oeste manifestou anuência expressa ao texto final (SEI nº 43312120) ao seu teor, viabilizando o prosseguimento da matéria para deliberação da Diretoria Colegiada.

2.17. Na sequência, a matéria foi incluída na pauta da 286ª Reunião de Diretoria Eletrônica, conforme registrado no Despacho SEI nº 43329377.

2.18. Ao analisar os autos para proferir manifestação acerca da matéria, solicitei vista do processo, a fim de possibilitar exame mais aprofundado dos elementos nele constantes, bem como subsidiar a adequada formação de convicção sobre a questão em análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, cumpre registrar que acompanho integralmente o encaminhamento proposto pelo Diretor Relator em seu Voto nº 027/2026 (SEI nº 43387172), por entender que a solução submetida à deliberação desta Diretoria Colegiada encontra-se suficientemente fundamentada à luz da instrução processual, dos elementos técnicos produzidos pelas áreas competentes e da manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.2. O pedido de vista possibilitou o reexame integral da matéria submetida à deliberação desta Diretoria Colegiada, abrangendo a instrução técnica, os aspectos regulatórios, econômico-financeiros e jurídicos que fundamentam a celebração do 22º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 003/2013. A análise desenvolvida teve por objetivo verificar a suficiência dos elementos constantes dos autos e a consistência da solução proposta, especialmente diante das alterações promovidas na minuta do Termo Aditivo ao longo da tramitação tramitação processual.

3.3. Da leitura dos autos, verifica-se que a proposta encontra-se inserida no contexto da Revisão Quinquenal do contrato de concessão, observando o procedimento estabelecido pela Resolução ANTT nº 6.032/2023 para identificação e incorporação de investimentos necessários ao aprimoramento da infraestrutura concedida. A instrução processual evidencia que a matéria foi submetida às avaliações técnicas das unidades competentes, contemplando a análise da necessidade do investimento, sua compatibilidade com o Programa de Exploração da Rodovia, as premissas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e os respectivos impactos regulatórios.

3.4. No curso da tramitação, observa-se, ainda, que a documentação foi sucessivamente aperfeiçoada, com a atualização das premissas econômico-financeiras, da metodologia aplicada ao Fluxo de Caixa Marginal, dos anexos técnicos e da própria minuta do Termo Aditivo, refletindo um processo de amadurecimento da proposta compatível com a complexidade do investimento pretendido. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu pela viabilidade da celebração do instrumento, cujas recomendações foram incorporadas ao longo da instrução, não se verificando, após o reexame dos autos, qualquer elemento que comprometa a regularidade da solução submetida à apreciação deste Colegiado.

3.5. Merece destaque que a instrução processual foi significativamente fortalecida após as diligências promovidas pela Relatoria originária, sobretudo no que se refere à necessidade de manifestação expressa da concessionária acerca da versão definitiva da minuta do Termo Aditivo. As providências adotadas pelas áreas técnicas culminaram na obtenção da anuência formal da concessionária em relação ao texto final do instrumento, conferindo maior segurança jurídica ao processo decisório e reduzindo potenciais controvérsias quanto às cláusulas efetivamente pactuadas.

3.6. Do mesmo modo, o reexame dos autos confirma que as manifestações técnicas produzidas pelas áreas competentes, aliadas ao parecer favorável da Procuradoria Federal junto à ANTT e às complementações incorporadas durante a instrução, conferem suporte suficiente à solução regulatória proposta, não se identificando vícios procedimentais, inconsistências técnicas ou óbices jurídicos capazes de justificar conclusão diversa daquela apresentada pelo Relator.

3.7. Apenas se verificou a necessidade de correção de erro material constatado na subcláusula 5.2, que deverá fazer remissão ao valor disposto na subcláusula 4.1., ajuste esse já promovido na Minuta de Termo Aditivo nº SEI 45586008.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta do 22º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2013, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A., nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 45586008), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 43327601) e de Deliberação (SEI nº 45585984) acostadas aos autos.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em 10/09/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45634449** e o código CRC **6B5DFDDC**.

